

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
a  
**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 806004e212bec0478c662449a34d32

02



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.111-3  
 Alameda A, Cid. SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
 Altos de Caiçara - São Luís - MA - CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MCONPARCO	
Tensão Nominal: 220 V		Lim. Min: 202 V Lim. Max: 231 V	
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: 000.431.10-11 R. 7 SETEMBRO, 42 - CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022

 Contrato de Energia Elétrica (Tipo Fixo) (Série B) 00948373  
 Nº da Fatura: 020220300148373 JCFOP: 62501AA  
 DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

04

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

DEBITOS EM R\$ 94 - Períodos Band Tarif. Vermelha: 03/02 - 03/03 - Bandeira Tarifária Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,566000	0,642170	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,3548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
<b>ITENS FINANCEIROS</b>										
Op-Item Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSUMO kWh	MAR/21	15
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Granjeira	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
1025192697	Consumo	ATIVO TOTAL	2.804	2.802	1,00	0 kWh	6719 1588 3D36 D87B 531E 33A0 F 66 43HC			
Resolução ANEEL							Apresentação		Nº do Programa Social	
2925121							03/03/2022			

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIQUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h  
 @equatorialma @equatorialma @equatorialma

Ouvidoria Equatorial: 0800 200 0903  
 Horário de atendimento: 9h às 18h  
 Segunda a sexta-feira das 9h às 18h, sábado das 9h às 12h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167  
 Telefone: 0800 961011

**DIREITOS**  
 É direito do consumidor exigir, imediatamente, a troca de um medidor defeituoso, sem qualquer custo adicional.  
 É direito do consumidor exigir, imediatamente, a troca de um medidor defeituoso, sem qualquer custo adicional.  
 Se continuar insatisfeito em 30 dias, você pode recorrer ao Procon ou ao Juiz de Paz.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA      C.C: 42892297      Unidade de Leitura: 1018001      Competência: 03/03/22      Vencimento:      Valor cobrado (R\$): 27,69

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



05

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela,

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.674.258/0001-78

E-mail: [munic@itinga.ma.gov.br](mailto:munic@itinga.ma.gov.br)

Palácio Vereador: Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.



*Ata resumida em português*


Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Gera do Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloízo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daho, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé





06

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Por tanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos  

Secretária da Mesa 

Prefeito reeleito empossado 

Vice-prefeito eleito e empossado 

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de **DIJEANE SANDRA SILVA** Itinga do Maranhão, 02 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA, Escrevente Autorizada

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de **DIJEANE TORRES DA SILVA** Itinga do Maranhão, 02 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA, Escrevente Autorizada

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de **DIJEANE GONCALVES DAHER** Itinga do Maranhão, 02 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA, Escrevente Autorizada

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de **CLAUDIA CARLA ARAUJO OLIVEIRA** Itinga do Maranhão, 02 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA, Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460DF5MRG8JL472A957  
05/01/2021 11:08:05 Ato 13 17 2 Par  
ELIANE GOMPAIO SILVA Rec Firma  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 1,63  
R\$ 0,13 FADER R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con  
em Nítos //selo tjma jus.br



07

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460C90W1ABN179WY98  
05/01/2021 11:10:50 Ato 13 17 2 Par  
DIJEANE TORRES DA SILVA Rec Firma  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 1,63  
R\$ 0,13 FADER R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con  
em Nítos //selo tjma jus.br



Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460P95ARUKH1C48067  
05/01/2021 11:14:32 Ato 13 17 2 Par  
DINAL GONCALVES DAHER Rec Firma  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 1,63  
R\$ 0,13 FADER R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con  
em Nítos //selo tjma jus.br



Poder Judiciário TJMA Selo

RECPR148460K12M22W YIH2852  
05/01/2021 11:12:46 Ato 13 17 2 Par  
CLAUDIA CARLA ARAUJO OLIVEIRA Rec Firma  
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 1,63  
R\$ 0,13 FADER R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,16 Con  
em Nítos //selo tjma jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de **CLAUDIA CARLA ARAUJO OLIVEIRA** Itinga do Maranhão, 02 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

Selo: PREHOT148460HCN03RK4E3K59874  
Selo: REGTIT148460MTUNN822NDUJ0031  
Selo: REGTIT148460V7C17BW45264E07  
Selo: AROUJIV148460JMS2LRKJYSOBW77  
0 Registro

Poder Judiciário TJMA Selo  
CERTID148460J0215800JUN1251  
05/01/2021 11:41:15 Ato 13 10 1 Par  
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO Total R\$ 35,80 Emol R\$ 35,07  
R\$ 0,13 FADER R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43  
Con em Nítos //selo tjma jus.br





08

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica delegada a competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos orçamentários no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, veicula subdelegação.

**Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamento;
- III - Firmar contratos, empenhos, na forma da lei;
- IV - Homologar licitação;
- V - Assinar balançetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, inclui empenho da despesa e as despesas de

11/11/2016

09

carater contínuo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

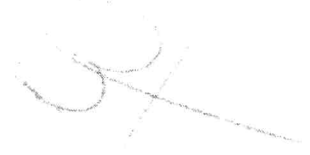
**Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio de legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhadas aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

**Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir em penho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.







II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância ou Processo Administrativo quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

10

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2012

~~ELCIO PLAVIO VARELA OLIVEIRA~~  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;  
III - a compra e de servidores para o funcionamento do órgão ou entidade em questão;

Art. 50 - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

Art. 51 - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

Art. 52 - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

Art. 53 - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

Art. 54 - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

**ARTIGO 11 DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**EU, O FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**ANEXO**

**RISCOS FISCAIS**

Art. 1º - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

**1 - PASSIVOS CONTINGENTES**

Art. 1º - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

**II - OUTROS RISCOS**

Art. 1º - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

Art. 4º - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

Art. 5º - O Poder Executivo do Município, mediante autorização do Conselho Municipal de Contas, poderá celebrar contratos de prestação de serviços de natureza permanente.

- Aumento da despesa com pessoal em decorrência do aumento do salário mínimo;
- Aumento da participação do município na dívida pública do NIMBB.

**III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

11

Para cada contingência mencionada a Administração adotará medidas administrativas cabíveis para saneamento da situação, podendo inclusive buscar recursos do Sistema Federal e Estadual de Insumos, Privados, bem como a utilização de consumo público, objetivando a minimização dos custos na realização das obras de infraestrutura que possam ser realizadas em caráter urgente.

Para a execução das obras de infraestrutura, a Administração poderá utilizar recursos próprios ou de terceiros, bem como recursos do Sistema Federal e Estadual de Insumos, Privados, bem como a utilização de consumo público, objetivando a minimização dos custos na realização das obras de infraestrutura que possam ser realizadas em caráter urgente.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, de cargo de confiança e de caráter temporário.

Prefeitura de Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

**EU, O FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado em 13 de Junho de 2022, às 10h30min, no Diário Oficial do Município de Itinga do Maranhão, sob o nº 2022/011/2022.*

**LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022.

*Delega competência, de ordenação de despesas e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delegada competência para ordenar despesas a autoridade Administrativa Direta do Poder Executivo, para os Municípios de todas as Secretarias Municipais, dos distritos e das respectivas áreas de atuação e nos limites e condições estabelecidos no presente.

Art. 2º - A delegação de competência para ordenar despesas poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo para o Município.

Art. 3º - É competência do Poder Executivo:

- I - Fazer compras;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Assinar contratos, convênios e acordos;
- IV - Autorizar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanços e outros documentos;
- VI - Assinar contas, em nome do Município, em nome do Município, em nome do Município, em nome do Município.

Parágrafo Único - A aplicação de despesas, que compete a autoridade Administrativa Direta do Poder Executivo, não poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo para o Município.

deveres, obrigações que, assim para a subseqüência, dependa de autorização para um período superior a dois exercícios, salvo exceções de exclusivas do Prefeito Municipal ou seus substitutos legais.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 15 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 16 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 17 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 18 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 19 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 20 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 21 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 22 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 23 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 24 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 25 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 26 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 27 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 28 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 29 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 30 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 31 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 32 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 33 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 34 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 35 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 36 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 37 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 38 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 39 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 40 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 41 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 42 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 43 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 44 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 45 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 46 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 47 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 48 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de União de Maranhão, CMDRS, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de União de Maranhão, com sede permanente e estatuto que terá função de formular, avaliar, acompanhar, avaliar e propor as Políticas Municipais Promotoras dos pilares sustentáveis do Município, promover, estimular e fomentar a extensão rural, bem como de liberar recursos e critérios que, além de acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, seguindo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva participação dos segmentos dos diversos setores econômicos, sociais e culturais, no âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, Política de Inovação e Empreendedorismo, e demais políticas, planos, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, estatísticas de dados e indicadores que servem de base para o conhecimento e realidade do município;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas nacionais e voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV - Promover a integração dos vários segmentos da sociedade, aplicando, em âmbito municipal, os princípios da sustentabilidade econômica, ambiental, social, cultural e de gênero;

V - Acompanhar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e desenvolvimento, que visem a ser propostas no Município, para a região do Estado, avaliar os impactos dos seus impactos, promover a descentralização, a inovação, a inovação e a inovação;

VI - Participar de eventos e acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitoria e permanente, em conformidade com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, Política de Inovação e Empreendedorismo;

VII - A formulação da proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, para o Plano Municipal (PMU), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VIII - A instalação de Comissões, Comitês ou Comitês operativos para deliberar, acompanhar e avaliar a sua atividade, específicas;

IX - A cooperação e interação entre as políticas públicas municipais e locais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

X - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano quanto rural, estimulando, assim, também, para parte quebra de CMDRS;

XI - A articulação com os municípios vizinhos, visando a criação de um quadro de cooperação e integração com os demais Municípios do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XII - Identificar e estimular os projetos de desenvolvimento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIII - Buscar o melhor funcionamento e representação de

12

União de Maranhão, MA, 13 de junho de 2022.

EUCLIO CAVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE UNIÃO DO MARANHÃO

Procurador Jurídico: LAYNE VASCONCELOS ARAÚJO OLIVEIRA  
Endereço: Rua Manoel de Araújo, 76, Jardim São João, 65120-000, União de Maranhão, MA.

União de Maranhão, MA, 13 de junho de 2022.

13 DE JUNHO DE 2022

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, e suas providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO MARANHÃO, em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Ordinária Municipal, Semanário de Serviços de Trabalho e ZAR SABER, no ato de exercer as suas atribuições, APROVA E TAMBÉM SANCIONA o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I  
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural